



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO 068/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2016.

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **PRODUÇÃO MUSICAL BANDA FORRO DE REI LTDA ME - CNPJ: 22.440.807/0001-98**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DAS BANDAS FORRÓ DE REI E ELIANE A RAINHA DO FORRÓ EM COMEMORAÇÕES ARTÍSTICAS DOS TRADICIONAIS FESTEJOS DE SÁBADO DE SANTANA NO DIA 30 DE JULHO DE 2016 NO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: PRODUÇÃO MUSICAL BANDA FORRO DE REI LTDA ME - CNPJ: 22.440.807/0001-98 com sede na Rua João Florêncio n.º 27 – Centro – Itabaiana – PB, Representado neste Ato por seu Sócio Administrador: Antônio Andrade Pereira CPF: 412.353.044-34 e RG: 972.980 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE N.º 012/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar o show, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	HORA DA APRESENTAÇÃO	PREÇO TOTAL
01	BANDA FORRÓ DE REI	30/07/2016	22:00 – 00:00	18.000,00
02	ELIANE A RAINHA DO FORRÓ	30/07/2016	00:00 – 02:00	35.000,00
VALOR TOTAL				53.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1 – A apresentação da atração musical será exclusivamente destinada as comemorações dos festejos tradicionais de Sábado de Santana realizada no dia 30 de Julho de 2016, em praça publica no município de Caldas Brandão.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento das atrações conforme valor consta no item 5.2 deste contrato, como também fornecimento de refeições e hospedagem dos componentes da banda, caso necessário.

4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.3.1 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte da banda.

4.3.2 O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.

4.3.3 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do CONTRATO fica em R\$: 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), onerando nas dotações de: **0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 13.392.1003.2015 - APOIO A EVENTOS E GRUPOS CULTURAIS - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela Contratação da atração musical será efetuado em até 30 dias após apresentação, diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal e ou Recibo.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na apresentação, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da contratação.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 29 de Julho de 2016.

Município: Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares-PREFEITA
CONTRATADA

PRODUÇÃO MUSICAL BANDA FORRO DE REI LTDA ME
CNPJ: 22.440.807/0001-98
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE